

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2022, autorizado pelo ato das folhas (559), Pregão Eletrônico nº 155/2021, Processo de Registro de Preços nº 431/2021 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 015/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.889.013/0001-14, representado pelo Sr(a). **Aldo Carlos Henriques Baeta**, à saber:
 - 1.1.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
86	1.500	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA C/ 100 UN (conforme anexo 01 do edital)	TARGA/ LEMGRUBER	R\$19,63	R\$29.445,00
87	3.000	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE C/ 100 UN (conforme anexo 01 do edital)	TARGA/ LEMGRUBER	R\$20,32	R\$60.960,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$90.405,00 (noventa mil , quatrocentos e cinco reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
 - 2.1 O prazo para fornecimento dos produtos será de 20(vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues no almoxarifado central – Avenida Poços de Caldas, nº 44 e 64 – Bairro Distrito Industrial – Itajubá - MG.
 - 2.2 O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
3. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
5. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta das Unidades Orçamentárias:

02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30.00

02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30.00

02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.30.00

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00

02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.30.00

02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.30.00

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

8.1. o não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

8.2. advertência por escrito;

8.3. multa

8.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração

8.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.6. o atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

8.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.

8.6. 2. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 155/2021

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 155/2021, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Wesley Carlos Evaristo, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. Júnior Fraga Bastos, representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr. Sérgio Thiago Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Administração aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

14. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13 e na Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações.

Itajubá, 28 de março de 2022.

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,

Aldo Carlos Henriques Baeta

Detentora da Ata